

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO N.º 008, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.**

DECRETO N.º 008, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre o ordenamento do trânsito e a organização do sistema viário no “Corredor da Folia” do Município de Maxaranguape/RN durante o período carnavalesco de 2026 (14 a 17 de fevereiro de 2026), visando à segurança viária e à fluidez do tráfego.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a instalação de comerciantes ambulantes e o estacionamento de veículos ocorrem no acostamento das vias, estreitando-as;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso dos espaços públicos com a finalidade de permitir as manifestações culturais promovidas pelos blocos carnavalescos e festividade do arrastão dos blocos;

CONSIDERANDO o bem-estar, a saúde e a segurança dos foliões;

DECRETA:

Art. 1º Durante o período carnavalesco de 2026, compreendido entre 14 e 17 de fevereiro de 2026, fica proibida a instalação de comércio ambulante e o estacionamento de veículos, das 14h às 20h, em toda a extensão do Corredor da Folia, área destinada prioritariamente à circulação de foliões e ao desfile dos blocos carnavalescos.

§1º Para fins deste Decreto, o Corredor da Folia referente aos blocos cadastrados será composto pelas seguintes vias:

- I – Rua Joaquim Duarte, nas imediações do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- II – Rua Quinze de Novembro;
- III – Praça 29 de Janeiro;
- IV – Rua João Gregório, nas imediações do Restaurante Esquina da Barra.

§2º No evento denominado “Arrastão dos Blocos”, que ocorrerá em 14 de fevereiro de 2026, o Corredor da Folia compreenderá:

- I – Rua São Cristovão, nas imediações do Posto Central;
- II – Rua Joaquim Duarte;
- III – Rua Quinze de Novembro;
- IV – Praça 29 de Janeiro;
- V – Rua João Gregório, nas imediações do Restaurante Esquina da Barra.

§3º Ficam excetuados da vedação prevista no caput:

- I – veículos oficiais ou de apoio operacional do evento;
- II – ambulâncias, viaturas e veículos de segurança pública;
- III – veículos de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, devidamente identificados;
- IV – veículos expressamente autorizados pela Prefeitura para apoio logístico do carnaval.

Art. 2º O Arrastão dos Blocos constitui o evento oficial de abertura do Carnaval de Maxaranguape/RN, destinado à concentração e deslocamento conjunto das agremiações carnavalescas cadastradas no Município, sob coordenação da Prefeitura Municipal.

§1º O Arrastão dos Blocos ocorrerá no dia 14 de fevereiro de 2026, em horário e trajeto definidos em ato específico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§2º O evento contará com estrutura mínima de segurança, sinalização viária e ordenamento do trânsito, sob responsabilidade conjunta do DEMUTRAN e dos órgãos de segurança pública.

Art. 3º Para fins de organização do uso do espaço público e garantia do exercício do direito de reunião previsto no art. 5º, XVI, da Constituição Federal, os blocos carnavalescos deverão realizar cadastro prévio perante a Secretaria Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanismo.

§1º Caberá à Secretaria Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanismo:

- I – analisar os pedidos de cadastro dos blocos;
- II – definir a ordem de desfile das agremiações;
- III – estabelecer horários, pontos de concentração e dispersão;
- IV – articular-se com o DEMUTRAN e os órgãos de segurança pública para compatibilizar o desfile com o ordenamento do trânsito e a segurança do evento.

§2º O cadastro previsto no caput não constitui autorização discricionária para realização do evento, mas instrumento de coordenação administrativa do uso do Corredor da Folia.

§3º A ausência de cadastro prévio poderá ensejar a orientação para adequação, a realocação do bloco ou, quando imprescindível à preservação da segurança, da ordem urbana ou da integridade dos participantes e terceiros, a suspensão do desfile, até que sejam sanadas as irregularidades ou adotadas medidas compensatórias pelo responsável pela agremiação.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento deste Decreto competirá ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, em cooperação dos demais órgãos de segurança pública, quando necessário.

Parágrafo único. Para fins de ordenamento do Corredor da Folia, o DEMUTRAN poderá:

- I – interditar temporariamente vias ou trechos de vias;
- II – remover veículos estacionados irregularmente;
- III – orientar o fluxo de pedestres e veículos;
- IV – requisitar apoio policial quando caracterizada situação de risco, resistência ou ameaça à segurança coletiva.

Art. 5º Poderá ser exercido o poder de polícia administrativa para a remoção de ambulantes e de veículos que descumprirem este Decreto, com vistas a assegurar a segurança, a acessibilidade e a fluidez do trânsito no Corredor da Folia.

§1º Os veículos estacionados irregularmente poderão ser removidos pelo DEMUTRAN ou pelo órgão estadual de trânsito competente, ficando seus responsáveis sujeitos às penalidades administrativas previstas na legislação de trânsito aplicável.

§2º Os ambulantes que descumprirem este Decreto estarão sujeitos à remoção imediata de seus equipamentos e mercadorias pelo órgão municipal competente, mediante lavratura de termo de ocorrência.

§3º O descumprimento deste Decreto por bloco carnavalesco cadastrado sujeitará seus responsáveis às seguintes medidas administrativas, observada a proporcionalidade:

- I – advertência formal;
- II – multa administrativa;
- III – suspensão temporária do direito de desfilar no Corredor da Folia;
- IV – cancelamento do cadastro em caso de reincidência grave.

§4º Constatada resistência, desobediência ou embaraço à fiscalização, o agente público registrará a ocorrência e comunicará o fato à autoridade policial competente para as providências cabíveis, sem que o Decreto tipifique crime ou imponha sanção penal diretamente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 05 de fevereiro de 2026.

**MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**

Prefeita de Maxaranguape/RN

**Publicado por:**

José Walter de Oliveira Filho

**Código Identificador:**4BBF4974

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
do Rio Grande do Norte no dia 06/02/2026. Edição 3725  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>